



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 29 de março de 2019.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 005/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos enviando este Projeto de Lei que prevê a contratação de um(a) Técnico de Enfermagem, com a escolha do(a) contratado(a) a ser realizado(a) através de Processo Seletivo Simplificado (PSS) de avaliação de títulos e de pontuação por tempo de serviço na referida função. Tal contratação justifica-se pela necessidade urgente de suprir a vacância do referido cargo, em decorrência da interrupção ocorrida em contrato temporário, não existindo no quadro profissionais habilitados para suprir a defasagem que temos.

Salientamos que há dotação orçamentária própria no orçamento vigente e recurso financeiro para a realização da presente despesa.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

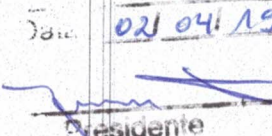


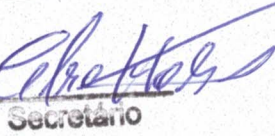
Câmara Municipal de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÕES PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Data: 02/04/19


Presidente


Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, INDICA RECURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

do Sul. CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande

do Sul. FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Contrato em Regime Temporário e de Excepcional Interesse Público**, tendo por base a Lei Municipal nº 1.992/2014 (Título VIII, Arts. 191 a 197), com um(a) **Técnico de Enfermagem**, 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento básico e tarefas previstas na folha dois do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.998/2014.

§ 1º. A escolha do(a) contratado(a) será realizada através de Processo Seletivo Simplificado de avaliação através de prova de títulos e de pontuação por tempo de serviço na referida função.

§ 2º. A contratação referida no *caput* terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, a ser firmado após a promulgação da presente Lei.

§ 3º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

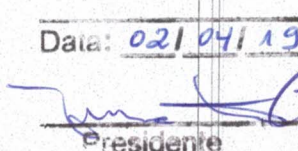
ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
Unidade:	01 - Fundo Munic. Saúde - Recursos Próprios
Atividade/Projeto:	10.301.0016.1010 - IMPLANT. E QUALIF. DE PROGR. DE SAÚDE
Despesa:	3.3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

Câmara Municipal de Vereadores **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 29 de março de 2019.

Data: 02/04/19


Presidente


Secretário


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal